



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

Aos dezanove dias do mês de julho de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 022/2017 para Registro de Preços nº 011/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial elétrica em baixa tensão, visando o atendimento a diversos setores da Administração. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 022/2017:

JULIO CESAR MATTAR & CIA LTDA – ME RUA: CORONEL JUVENTINO DIAS, 458 – CENTRO ITAÚ DE MINAS – MG – 37.975-000 CNPJ: 03.577.258/0001-43 INSC. EST.: 001.487367.00-47 INS. MUNIC.: 54072341300						
Item	Material	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	910	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PREDIAL ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO (ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO)	HORA	10.000	7,65	76.500,00
2	911	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PREDIAL ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO (AJUDANTE DE ELETRICISTA)	HORA	10.000	5,75	57.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR						134.000,00

Cláusula Segunda - Da validade da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 19/07/2017 a 18/07/2018, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da execução e prazo para atendimento dos serviços:

3.1 - A manutenção preventiva e corretiva consiste na execução dos seguintes serviços:

3.1.1 - Conservação e operação das instalações elétricas prediais, tais como: tomadas, interruptores, pontos de iluminação e outros pontos de consumo de energia;

3.1.2 - Conservação e operação física dos circuitos elétricos alimentadores e de distribuição (fios e cabos);

3.1.3 - Conservação e operação de infra estrutura de distribuição e acessórios das instalações elétricas de baixa tensão;

3.1.4 - Conservação e operação de quadros e painéis elétricos, tais como: quadros de distribuição geral e parcial, quadros de comando/controle, quadros de partida de motores em geral, quadro de bombas incluindo ligações elétricas, seus componentes internos/externos, proteções elétricas (fusíveis em geral, disjuntores e outros) e acessórios, garantindo o seu perfeito funcionamento;

3.1.5 - Substituir as lâmpadas queimadas;

3.1.6 - Executar todas as demandas de instalação, desligamento ou deslocamento de luminárias, circuitos, tomadas, interruptores e outros;

3.1.7 - Substituir os fios que apresentarem defeitos de isolamento;

3.1.8 - Apertar os terminais e as fixações que se apresentarem frouxos;

3.1.9 - Substituir as tomadas, os interruptores, os soquetes, os quadros e os disjuntores defeituosos;

3.1.10 - Por ocasião de festas e eventos realizados pela Prefeitura Municipal a **CONTRATADA** deverá energizar o som, fazer as instalações do palco, camarins e barracas, e ainda, disponibilizar profissionais para atendimento durante os dias de festa, quando necessário.

3.1.11 - Executar outras tarefas afins.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá atender de imediato, chamado da Prefeitura de Itaú de Minas para manutenção corretiva, a fim de sanar/reparar qualquer problema que venha a ocorrer nas instalações elétricas.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório todas as vezes que forem feitas manutenções preventivas e detectados problemas que dependam da manutenção corretiva, escrevendo o problema, os materiais e peças a serem adquiridos, para que a Administração tome as devidas providências.

3.4 - A manutenção preventiva será executada mediante necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas e deverá atender, entre outros, aos seguintes objetivos:

3.4.1 - Recuperar os desgastes naturais que sofrem os imóveis e suas instalações, efetuando serviços de trocas e reparos, desgastados em função do tempo de uso, conforme determinado pelos fabricantes, ou ocasionados pela ação de intempéries e utilização já previstas e conhecidas;

3.4.2 - Evitar os problemas de quebras, obstruções, desligamentos, etc., reduzindo assim sensivelmente o custo final com manutenções corretivas;

3.4.3 - Verificar falhas ou defeitos para que sejam providenciadas as correções necessárias em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

3.5 - Os serviços corretivos serão realizados mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devendo ser atendidos no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada da hora do chamado, de segunda-feira a domingo e feriados.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com planilha de serviços e apresentação da Nota Fiscal com aceitação do responsável pelo recebimento do serviço.

4.2 - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente e mensalmente, apresentar junto com a Nota Fiscal:

- Cópia da Folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- Cópia autenticada da GRPS, devidamente autenticada.
- Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- Comprovante de recolhimento do ISS (Imposto sobre serviço) relativo ao mês imediatamente anterior.

4.3 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Administração
02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Obras
02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.39.00 – Manutenção de Creches
02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.39.00 – Manutenção do Ensino Pre-Escolar
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de esportes
02.09.27.813.2701.2101-3.3.90.39.00 – Manutenção de Quadras Esportivas e Parques
02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.39.00 – Manutenção do Programa Saúde da Família
02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Saúde
02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Pronto Socorro
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura
02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social
02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Tecnologia da Informação

Clausula Sexta - Da fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria requisitante, através do titular da pasta ou por quem este designar.

Claúsula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência da presente Ata, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "caput" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

7.4 - A **Contratada** deverá prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;

7.5 - A **Contratada** deverá se responsabilizar pela qualidade e exatidão dos serviços prestados;

7.6 - A **Contratada** deverá executar os serviços dentro das áreas dos prédios administrativos de uso público, escolas municipais, pronto socorro municipal, PSFs, ambulatório municipal, praças municipais, áreas de lazer dos bairros municipais sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, parque de eventos, parque de esportes, ginásio poliesportivo, campo de futebol e quadras de esportes, festividades e comemorações, mediante recebimento da solicitação e/ou ordem de serviço fornecida pela **CONTRATANTE**.

7.7 - A **Contratada** deverá executar os serviços com fornecimento de mão de obra de eletricista e se necessário ajudante, instrumentos, equipamentos e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços, inclusive com veículo próprio.

7.8 - A **Contratada** deverá ter à disposição da **CONTRATANTE**, profissionais em número suficiente para mais de um atendimento concomitante.

Claúsula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo À Administração, promover as negociações junto ao fornecedor.

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5.2 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 19 de julho de 2017

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CESAR MATTAR & CIA LTDA – ME
JULIO CESAR MATTAR
CPF: 996.087.666-72
RG: M-7.415.455 SSP/MG
BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS: _____